



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4590/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM OS DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE SEBASTIÃO GOMES GUIMARÃES.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município, constituídos dos **lotes de terreno nº 266 e 276, da quadra nº 230, zona 07, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), cada um**, situados na Rua Euclides da Cunha, Bairro São Judas Tadeu, avaliados pela Comissão Municipal competente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cada um. Lote de terreno **nº 054, quadra nº 188, zona nº 11**, com área de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Viriato Corrêa, Prolongamento do Bairro São José, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cujas descrições constam das matrículas **nºs 31.304, 31.305 e 18.983**, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis, pelos imóveis de propriedade do Espólio de Sebastião Gomes Guimarães, constituídos dos Lotes **nºs 166, 178 e 190, zona 12, quadra 053, com área total de 1.184,00 m² (hum mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados)**, situados na Rua Viriato Corrêa, Bairro São José, avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujas descrições constam do livro de Transcrições das Transmissões **nº 3-M e 3-R**, neles as **fls. 165 e 166 e fl. 11**, transcritos sob os **nºs 13.602, 13.603 e 16.788**, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo, solucionar problemas com os lotes de propriedade do Espólio de Sebastião Gomes Guimarães, ocupados pelo Campo de Futebol do Corinthians.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta do Município, como pagamento indenizatório pela diferença dos valores dos imóveis permutados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de agosto de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

PL EM-085/99

Publicação Jornal Sintonia, nº 43, de 23 a 29/08/99